



**SUBSTITUVO AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
APPROVADO  
Em 27 de Junho de 2022  
*[Handwritten signature]*  
2º Secretário

**“Autoriza o embarque e desembarque de passageiros para motoristas que realizam o serviço de transporte individual remunerado, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, na cidade de Itanhaém/SP.”**

**Art 1º** - Os motoristas que realizam o transporte individual remunerado de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, ficam autorizados a realizar o embarque e desembarque dos mesmos, nos pontos de ônibus do Município de Itanhaém, desde que pelo tempo estritamente necessário para entrar e sair do veículo.

**Art 2º.** Os motoristas deverão identificar seus veículos com adesivos e/ou letreiros luminosos mencionando para qual aplicativo eles prestam serviços.

**Art 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itanhaém, 10 de maio de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**HENRIQUE GARZON**  
Vereador

*proj. 1267/22*



**JUSTIFICATIVA:**

Os motoristas que hoje prestam o serviço de transporte por aplicativo na cidade de Itanhaém, possuem uma enorme dificuldade para encontrar áreas disponíveis para embarque e desembarque de passageiros, muitas vezes precisando recorrer aos Pontos de ônibus na cidade e recebendo multas em decorrência disso.

Além de trazer uma segurança para a população que faz uso cada vez mais frequente desse tipo de serviço, a regulamentação dos Pontos de Parada através desse projeto de Lei evitará as multas aos motoristas, que por vezes precisam parar em áreas proibidas por um curto espaço de tempo.

Ademais, as paradas em ponto de ônibus pelo tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros já é autorizada pelo próprio Código Brasileiro de Transito, em seu artigo 47.

Ante todo o exposto, está mais do que evidente que o presente projeto de lei atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa parlamentar, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Itanhaém, 10 de maio de 2022.

**HENRIQUE GARZON**

Vereador